TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 83603/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, JOCINEIA TOLDO, JULIANO MORELLI, RAFAEL COSTA FERREIRA, VALDIR REFFATTI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1943/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu. Concurso Público. Edital nº 01/2022. Instrução técnica e Parecer Ministerial pelo registro com determinação. Pela Legalidade e Registro das admissões. Emissão de Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, por intermédio do Concurso Público de Edital nº. 01/2022.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal (COAP) em sua análise, conforme Instrução nº 6876/25, 4ª fase - (Peça nº 66) destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam as admissões do concurso, sugerindo o registro das contratações, mas com a emissão de determinação à origem para *em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.*

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 562/25 – 1PC (Peça nº 69) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal e pela expedição da determinação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4UN

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[1], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pelo ente foram suficientes para justificar a contratação.

Nesse contexto, Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (COAP), corroborando com a determinação acima citada.

Diante das considerações expostas, acolho na íntegra o posicionamento exarado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, manifestando-me pelo registro dos atos ora apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por considerar que os fundamentos apresentados pelo ente se demonstram suficientes para justificar a contratação.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público, objeto do Edital n° 01/2022.

Expedição da **DETERMINAÇÃO** ao Ente, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

[1] Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4UN

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público, objeto do Edital n° 01/2022.

Expedir DETERMINAÇÃO ao Ente, para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4UN